

ACORDO DE PARCERIA CARTÃO GALP+

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE – PETROGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 500697370, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o capital social de 300.000.000,00 EUR, neste ato representado por Pedro Neiva e Renato Pereira da Silva na qualidade de Procuradores;

SEGUNDO OUTORGANTE - SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA, pessoa coletiva n.º 511039840 com sede na Rua do Brasil n.º 72. 9000-134 Funchal, neste ato representado por António Pinho, na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado livremente e de boa-fé e reciprocamente aceite entre os supra identificados Outorgantes (doravante em conjunto designados como “Outorgantes” ou “Partes”), o presente Acordo de Parceria o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Âmbito)

1. No âmbito da sua atividade comercial, a Primeira Outorgante proporcionará aos Associados do Segundo Outorgante, que assim o solicitarem, o acesso a descontos diretos na aquisição de combustíveis rodoviários e/ou outros produtos nos Postos de Abastecimento de Combustíveis da rede de distribuição do Grupo Galp aderentes ao Programa Galp+, mediante a atribuição de um Cartão Galp+.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Associados do Segundo Outorgante, deverão registar-se no Programa Galp+ e solicitar a emissão do Cartão Galp+ para utilização pessoal, através da *Landing Page* ou do código de ativação que serão partilhados com o Segundo Outorgante, devendo este proceder à respetiva divulgação juntos dos Associados abrangidos.
3. Os Cartões Galp+ emitidos ao abrigo do presente Acordo serão atribuídos em formato digital.
4. Para além do disposto no presente Acordo, os Cartões Galp+ emitidos ao abrigo do presente Acordo estarão sujeitos às condições gerais em vigor em cada momento constantes em sítio da internet da Primeira Outorgante, como seja o sítio pt.galp.com/galp-mais e/ou em publicações ou comunicações a promover pela Primeira

Outorgante.

5. O Segundo Outorgante, obriga-se a divulgar o código de ativação e a *landing page* apenas aos seus Associados e são os únicos e exclusivos responsáveis por selecionar o canal e modo de divulgação dos mesmos, garantindo, designadamente, que tem fundamento de licitude para o tratamento de dados pessoais dos seus Associados para esta finalidade.
6. Os Associados do Segundo Outorgante que solicitarem a emissão do Cartão Galp+ receberão um e-mail para o endereço de correio eletrónico por si indicado aquando do registo no Programa Galp+, com a identificação do número de cartão emitido, devendo descarregar e registar-se na aplicação móvel “Mundo Galp” (doravante “**App Mundo Galp**”) disponível no Google Play, para sistemas Android, ou na App Store, para sistemas iOS, associando o cartão na área respetiva da App Mundo Galp. Após aceder à App Mundo Galp, os trabalhadores devem aceitar os termos e condições de utilização e política de privacidade da mesma.
7. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por “**Associados**” todos os sujeitos admitidos como sócios pelo Segundo Outorgante, que, de acordo com os respetivos estatutos, mantenham ativa essa qualidade.

Cláusula Segunda
(Descontos a praticar)

1. Para efeitos da Cláusula Primeira, à data da assinatura do presente Acordo, e sem prejuízo do disposto nas condições gerais referidas no n.º 4 daquela Cláusula, os descontos aplicáveis aos Cartões Galp+ emitidos ao abrigo do presente Acordo são os seguintes:

**Descontos
Imediatos**

7 cênt./l

Em Portugal Continental ou Madeira, abastecimento de combustível Evologic

5 cênt./l

Em Portugal Continental ou Madeira, abastecimento de combustível simples ou GPL Auto

- Desconto adicional de 1 cênt./l na aquisição de uma garrafa de gás ou de uma lavagem no mesmo ato de compra.
- Desconto aplicável a 150 litros por dia, máximos de 250 litros por mês.



Descontos Imediatos	Abastecimento Combustíveis
4 cênt./l	Nos Açores, desconto fixo em qualquer abastecimento, até 100 litros por mês
3 cênt./l	Em Espanha, desconto fixo em abastecimentos iguais ou superiores a 20 litros, 2 abastecimentos / 120 litros com desconto por dia

2. O desconto conferido pelo Cartão Galp+ incide sobre o preço de venda ao público (PVP) dos produtos, praticado nos Postos de Abastecimento aderentes no momento do abastecimento, sendo acumulável com as promoções ou campanhas de desconto que estejam a decorrer em cada momento, desde que as mesmas se encontrem refletidas no preço de bomba (PVP) não sendo contudo possível uma utilização simultânea de cartões Galp+ de diferentes tipologias, com cartões Galp Frota Business, Galp Frota Corporate, com Ticket Car, com promoção Galp / Continente ou com vales de desconto.
3. Os descontos são concedidos nos Postos de Abastecimento aderentes em função das compras de produtos e/ou serviços efetuados pelo titular do Cartão e das condições em vigor.

Cláusula Terceira (Vigência e Denúncia)

1. O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de renovação.
2. Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Acordo.
3. A cessação do presente Acordo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer dos Outorgantes.
4. A cessação do presente Acordo não determina o cancelamento dos Cartões Galp+ já emitidos ao abrigo do mesmo, que poderão ser cancelados nos termos das condições gerais referidas no n.º 4 da Cláusula Primeira.
5. A Primeira Outorgante reserva o direito de cancelar, suspender, alterar ou substituir (temporária ou definitivamente) a emissão e utilização do Cartão Galp+, comunicando-o ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constituindo

meio válido para o efeito o sítio da internet pt.galp.com/galp-mais, cessando, em tal caso, automaticamente o presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Modificações ao Acordo)

Qualquer alteração, aditamento ou adaptação pelos Outorgantes dos termos ou resultados previstos neste Acordo tem de ser precedida de prévia celebração, por escrito, da respetiva adenda.

Cláusula Quinta
(Tratamento de Dados)

No âmbito do presente Acordo, as Partes procedem ao tratamento de dados de identificação e de contacto, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para a correta execução ou gestão do mesmo, bem como para o cumprimento de obrigações legais a que se encontrem sujeitas, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, obrigando-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.

Cláusula Sexta
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter reservadas e sob estrito sigilo as negociações tendentes à celebração do presente Acordo e os respetivos termos e condições, bem como quaisquer informações escritas ou verbais relativas à relação comercial acordada ou que, na sua execução, cada uma das Partes venha a obter da outra, salvo se essa outra der o seu consentimento à divulgação das mesmas ou se tais informações forem ou se tornarem licitamente do domínio público.
2. A obrigação prevista no número anterior subsiste pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do presente Acordo.



Cláusula Sétima
(Cessão e oneração da posição
contratual)

1. A Primeira Outorgante fica autorizada a ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual para sociedade que com ela esteja em relação de grupo ou de domínio, mediante comunicação às restantes Partes.
2. O Segundo Outorgante só poderá ceder ou onerar, no todo ou em parte, a sua posição contratual mediante autorização prévia da Primeira Outorgante, dada por escrito.

Cláusula Oitava
(Comunicações)

1. As comunicações entre as Partes relativamente a este Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada ou correio eletrónico, para as moradas abaixo ou para outra morada indicada, para o efeito, em comunicação escrita posterior:

Primeiro Outorgante

A/C: [●]

Av. da Índia 30B, Edifício B, Piso 4
1300-299 Lisboa

Email: galpmais@galp.com

Segundo Outorgante

A/C: António Pinto

Rua do Brasil n.º 72
9000-134 Funchal

Email: sdpm@sdpmadeira.pt

2. As comunicações enviadas por correio registado consideram-se eficazes relativamente à Parte destinatária 3 (três) dias úteis após o seu envio por correio registado, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 224.º do Código Civil.
3. No caso de se recorrer a comunicações expedidas por correio eletrónico, estas consideram-se eficazes no momento em que a receção da mensagem seja confirmada pelo sistema informático ou por correio eletrónico enviado pelo destinatário.

Cláusula Nona
(Disposições Finais)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente acordo serão esclarecidas e



interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

2. Se alguma Cláusula do presente Acordo for declarada nula, anulada, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, a referida invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afeta, sem mais, a validade e/ou eficácia das restantes Cláusulas, comprometendo-se as Partes a acordar, com respeito pela boa-fé, numa estipulação alternativa que, na medida do possível, permita prosseguir o mesmo efeito jurídico, sem interferir no equilíbrio económico das prestações.
3. O presente Acordo pode ser assinado, por ambas as Partes, em suporte digital, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas avançadas, nomeadamente através de ferramentas informáticas como a *Doc-U-Sign* ou a *Adobe Sign*.
4. As Partes expressamente aceitam e reconhecem que as assinaturas apostas nos termos do n.º 3 desta Cláusula constituem meio probatório pleno da autoria e integridade de documentos eletrónicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, e no artigo 345.º do Código Civil, garantindo a correspondente autenticidade e integridade.
5. As Partes expressamente reconhecem, para todos os efeitos legais, que as assinaturas eletrónicas apostas nos termos do n.º 3 desta Cláusula reúnem as características técnicas da assinatura eletrónica qualificada, com exceção da intervenção de entidade certificadora, reconhecendo a sua autenticidade, integridade e imodificabilidade e, conseqüentemente, renunciam a qualquer meio de tutela jurídica fundado na insuficiência ou inadequação do método de assinatura acordado.
6. Os Outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Acordo.
7. O presente Acordo não impede, que partes Outorgantes, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.
8. Os eventuais litígios emergentes da interpretação, celebração, execução ou cessação deste acordo deverão ser resolvidos em total boa-fé e espírito de colaboração das Partes e, caso tal não suceda, serão resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares, os quais depois de assinados pelos respetivos representantes legais dos Outorgantes ficarão na posse de cada um deles.

Lisboa, 23 de Outubro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Artur Pedro Louçã
António Pereira da Silva

Pelo Segundo Outorgante


